



SERVIÇO, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME

RECEBIMOS
DATA 10 09 2015
PROTÓCOLO Nº 202 00
Geice Vame et al. S. S. S. T. U. S.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Senhor Adalberto Coimbra Favacho

K SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, já identificada no procedimento licitatório nº 016/2015-PMC, Tomada de Preços nº 004/2015, vem, através de seu representante legal, em face da sua inabilitação, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, pugnando pelo seu provimento, o que faz pelos seguintes argumentos de direito.

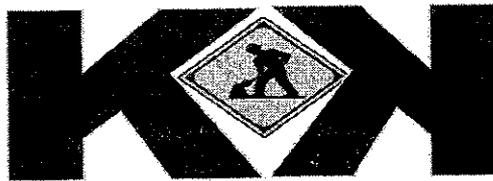
Excelência, a empresa se habilitou no procedimento licitatório em epígrafe, e na fase primeira a Douta Comissão de licitação decidiu pela sua inabilitação, por ter descumprido o subitem 6.1.1.1 – Habilitação Jurídica, letra “a.2”, em face da apresentação em cópia simples da segunda alteração do contrato social da empresa.

Em que pese o valoroso argumento da CPL, a mesma merece ser revista, pois ainda que o edital tenha exigido todas as alterações, a ausência parcial das exigências editalícias não trouxe qualquer prejuízo ao exame e análise da documentação e idoneidade da empresa recorrente.

A Habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos de licitações. Esta fase é fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações pois do contrário, se não satisfizer as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93, não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

K SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 07.830.560/0001-12



SERVIÇO, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Esta fase tem a finalidade principal em demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração.

No caso em epígrafe, a falha (sanável), não tem o condão de afastar a idoneidade da empresa, principalmente por que a mesma já executou outros serviços neste município, e inexistente qualquer fato que desabone a sua conduta, motivo pelo qual, a exigência a extremo sobre o ponto que a empresa recorrente foi inabilitada torna-se exigência desigual, em excesso, o que deve ser afastado.

Ademais, apenas a título de argumentação, a apresentação do terceiro aditivo por si só demonstra a legalidade e boa-fé da empresa, motivo pelo qual é de se comprovar com a juntada da cópia autenticada, que efetivamente o documento se reveste de veracidade.

Conclui-se, portanto, que a inabilitação excedeu aos limites toleráveis da exigência editalícia, motivo pelo qual requer que seja conhecido e provido o presente recurso, para reformar a decisão, habilitando a empresa, como melhor medida de direito.

São os Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Curuçá, 10 de setembro de 2015


SERVIÇO, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 07.830.580/0001-12